



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – REFERENDA o Termo de Convênio nº 002/2014, que entre si celebram a FACE – Faculdade Apucarana Cidade Educação e o Município de Apucarana, visando à realização de transferência de recursos, por parte do Município, à FACE, para apoio com despesas de manutenção da entidade, como específica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria do Executivo Municipal, que referenda o Termo de Convênio nº 002/2014, que entre si celebram a FACE – Faculdade Apucarana Cidade Educação e o Município de Apucarana, visando à realização de transferência de recursos, por parte do Município, à FACE, para apoio com despesas de manutenção da entidade, como específica.

A transferência de recursos para a FACE se faz necessária para apoio com despesas de manutenção da entidade, conforme descrito no Plano de aplicação do Termo de Convênio.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário. Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2014.

Antonio Ananias
PRESIDENTE

Aurita Ferreira Bertoli
SECRETÁRIA

Luiz Cordeiro Magalhães Filho
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – REFERENDA o Termo de Convênio nº 002/2014, que entre si celebram a FACE – Faculdade Apucarana Cidade Educação e o Município de Apucarana, visando à realização de transferência de recursos, por parte do Município, à FACE, para apoio com despesas de manutenção da entidade, como específica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria do Executivo Municipal, que referenda o Termo de Convênio nº 002/2014, que entre si celebram a FACE – Faculdade Apucarana Cidade Educação e o Município de Apucarana, visando à realização de transferência de recursos, por parte do Município, à FACE, para apoio com despesas de manutenção da entidade, como específica.

A transferência de recursos para a FACE se faz necessária para apoio com despesas de manutenção da entidade, conforme descrito no Plano de aplicação do Termo de Convênio.

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2014.

Aurita Ferreira Bertoli
PRESIDENTE

Jose Eduardo Antoniassi
SECRETÁRIO

Luciane Augusto Molina Ferreira
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

www.apucarana.pr.leg.br - Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Fone (43) 3420-7000

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 02/2014

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO – REFERENDA o Termo de Convênio nº 002/2014, que entre si celebram a FACE – Faculdade Apucarana Cidade Educação e o Município de Apucarana, visando à realização de transferência de recursos, por parte do Município, à FACE, para apoio com despesas de manutenção da entidade, como específica.

TEOR DO PARECER

A apreciação desta Comissão de Educação, Cultura, Esportes, Saúde e Assistência Social, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2014, de autoria do Executivo Municipal, que referenda o Termo de Convênio nº 002/2014, que entre si celebram a FACE – Faculdade Apucarana Cidade Educação e o Município de Apucarana, visando à realização de transferência de recursos, por parte do Município, à FACE, para apoio com despesas de manutenção da entidade, como específica.

A transferência de recursos para a FACE se faz necessária para apoio com despesas de manutenção da entidade, conforme descrito no Plano de aplicação do Termo de Convênio.

A dnota Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 20 de março de 2014.

Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Telma Elizabeth Lemos Reis
SECRETÁRIA

Mauro Bertoli
RELATOR